



Processo nº 266.371/2020

Licitação: Pregão Eletrônico nº 90034/2025

Contrato nº 2025/155.0

OBJETO	Prestação de serviços de engenharia para a realização de avaliação técnica especializada em estruturas de concreto nos edifícios da Câmara dos Deputados, localizados em Brasília-DF
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: ELC ENGENHARIA LTDA
--

CNPJ/MF: 29.796.882/0001-25

Endereço: RUA JOÃO DE ABREU Nº 192, SALA 853 – EDIFÍCIO ATON BUSINESS
--

Cidade: GOIANIA	UF: GO	CEP: 74.115-050
--------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: CELSO LOPES SALES JUNIOR

Cargo REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 25/06/2025	Data de assinatura 25/07/25	Data de vigência 25/07/25 a 24/07/30
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 1.656.300,36 (hum milhão e seiscentos e cinquenta e seis mil e trezentos reais e trinta e seis centavos)	Valor da Garantia: R\$ 16.563,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e três reais)
---	--

Nota (s) de Empenho: 2025NE001164

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º/4/21, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206, de 14/10/21, publicado no Diário da Câmara dos Deputados de 15/10/21, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
--



1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de engenharia para a realização de avaliação técnica especializada em estruturas de concreto nos edifícios da Câmara dos Deputados, localizados em Brasília-DF, pelo período de 5 (cinco) anos, de acordo com as quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O Edital da licitação;
- b) O Termo de Referência anexo ao Edital;
- c) A Ata da Sessão Pública;
- d) A Proposta da CONTRATADA;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, conforme datas definidas na Folha de Rosto, na forma do artigo 105 da LEI.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

3.2. Quando a não conclusão do objeto no prazo estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE optar pela extinção unilateral deste Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.2.1. A decisão levará em consideração o novo prazo de entrega ou novo cronograma sugerido pela CONTRATADA.

3.2.2. Independentemente da extinção contratual, a CONTRATADA ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

3.3. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LEI, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.3.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma LEI.

3.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de conclusão do Contrato.

3.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3.5. O presente Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da LEI).

3.5.1. O Contrato poderá, ainda, ser extinto no caso de ocorrência das demais situações previstas no art. 14 da LEI.



4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme o disposto no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

6. DO PREÇO

6.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

8. DO REAJUSTE

8.1. A cada período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se os subgrupos apropriados do INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna), ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

8.2. Para a definição do percentual de reajuste, será observada a variação acumulada do índice no interregno de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado.

8.3. O reajuste de preços atingirá:

- a) As parcelas do contrato que deverão ser executadas em período excedente à anualidade referida neste Título 8, conforme previsto em cronograma de execução; e
- b) As parcelas que já deveriam ter sido concluídas, mas que continuarem a ser executadas em período excedente à anualidade referida neste Título, por atrasos causados exclusivamente pela CONTRATANTE ou por motivos por ela aceitos formalmente.

8.4. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) O pedido deverá indicar o percentual de reajuste pleiteado, detalhando o período de variação acumulada do índice, limitado a 12 (doze) meses;
- b) O pedido deverá ser apresentado à Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, por meio do e-mail contratos@camara.leg.br;
- c) A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste dos preços deste Contrato em até 6 (seis) meses contados da anualidade prevista no item 8.1 deste Título ou até a



data da assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de reajustar;

d) Caso o Contrato não seja prorrogado, o direito ao reajuste precluirá na data do encerramento do Contrato vigente.

8.5. Os efeitos financeiros retroagirão à data em que a CONTRATADA adquirir o direito ao reajuste, nos termos do item 8.1 deste Título.

8.6. Ao ser questionada sobre o interesse em prorrogar o Contrato, a CONTRATADA já deverá se manifestar a respeito de eventual reajuste de preços, o que será levado em consideração para a decisão da CONTRATANTE quanto à prorrogação.

8.6.1. Manifestada a intenção em reajustar os preços para o período da próxima vigência contratual:

- a) Caso o índice previsto em Contrato esteja disponível, a CONTRATADA deverá apresentar os preços reajustados em sua resposta sobre a prorrogação;
- b) Caso o índice não esteja disponível, o direito ficará resguardado, devendo a CONTRATADA posteriormente solicitar o reajuste quando da sua divulgação, observado o disposto no item 8.4 deste Título.

8.7. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

8.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE, preferencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto à Coordenação de Contratos, acompanhado de toda a documentação e de todas as informações necessárias.

8.9.1. O prazo estabelecido neste item 8.9 não se aplica aos casos em que o pedido de reajuste tramitar em conjunto com a prorrogação da contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia da Câmara dos Deputados para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- i. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não decorrentes de reajuste em sentido estrito, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido completo junto à Coordenação de Contratos, com os respectivos documentos comprobatórios, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar, quando for o caso, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LEI) e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- b) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, por exigência da Unidade Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;



- f) Comunicar, verbal e imediatamente, ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual, reduzir a escrito a comunicação verbal **em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido**, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo ao Fiscal do contrato;
- g) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- k) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

10.1.1. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da Unidade Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.2. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA.

10.2.1. Os trabalhadores responsáveis pela execução dos serviços deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, assegurando a proteção de sua saúde tanto durante quanto após a realização dos serviços, de acordo com normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

10.3. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.4. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

10.5. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

10.6. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente, antes do início dos serviços.

10.7. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho e, em especial:

10.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE Análise Preliminar de Risco (APR), com identificação das atividades a serem executadas e os riscos envolvidos, bem como as medidas de controle a serem adotadas. A APR deverá ser analisada pela fiscalização antes do início das atividades objeto do contrato



10.7.2. A CONTRATADA deverá, durante o desenvolvimento das atividades, adotar todas as medidas de controle cabíveis para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como de terceiros não envolvidos na atividade.

10.7.3. Caso a atividade a ser realizada produza poeiras e/ou odores tóxicos, a CONTRATADA deverá adotar medidas de exaustão cabíveis e eficazes para que não haja perturbação ao normal funcionamento das demais atividades na CONTRATANTE.

10.7.4. A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus funcionários.

10.7.5. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis.

10.7.6. A CONTRATADA será responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis à atividade objeto deste Contrato.

10.7.7. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais necessários à pronta execução dos trabalhos de forma a não: prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais; obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

10.7.8. Caso haja dúvida quanto à correta disposição dos materiais/equipamentos, a CONTRATADA deverá fazer contato com a fiscalização da CONTRATANTE para que sejam dadas as devidas diretrizes e orientações.

10.7.9. A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante a prestação de serviços nas instalações da CONTRATANTE.

10.7.10. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.

10.7.11. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento) ocorridos à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei n. 8.213/1991.

10.8. Demais obrigações da CONTRATADA:

- a) executar e apresentar todos os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, que direta ou indiretamente sejam aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- b) arcar com as despesas concernentes a taxas, licenças e emolumentos que venham a ser obrigatórios até o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços;
- c) recolher os encargos trabalhistas, conforme art. 121 da Lei n. 14.133/2021;
- d) realizar o levantamento in loco das instalações existentes e comunicar à Unidade Responsável para eventual desligamento, remoção, guarda e substituição de elementos de instalações prediais aplicadas que possam dificultar ou impor riscos à execução dos serviços;
- e) participar, por meio do responsável técnico pelos serviços, de todas as reuniões com a Unidade Responsável para:
 - i. entrega e apresentação de cada produto, onde deverá ser apresentado à equipe técnica, de forma detalhada, a metodologia utilizada e os resultados obtidos;
 - ii. retirada de Ordens de Serviço e recebimento dos Relatórios de Avaliação relativos a cada etapa dos serviços;
 - iii. resolução de dúvidas técnicas e eventuais problemas, sempre que a presença for solicitada pela Unidade Responsável;



- f) cumprir as solicitações de correções feitas pela Unidade Responsável quando do recebimento dos produtos objeto deste Contrato;
- g) apresentar, quando solicitado pela Unidade Responsável, pareceres técnicos, documentos (parciais ou em sua totalidade) ou quaisquer esclarecimentos acerca do objeto da presente contratação nos prazos previamente notificados;
- h) fornecer à Unidade Responsável aviso de recebimento das comunicações recebidas;
- i) prestar todos os esclarecimentos necessários relativos aos projetos elaborados até o fim da vigência contratual, no prazo fixado pela Unidade Responsável;
- j) manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados nos prazos estabelecidos, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão, dentre outros análogos;
- k) garantir que a execução dos serviços seja atribuída somente a pessoas identificadas previamente pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE;
- l) recompor, a suas expensas, os trechos que foram demolidos e (ou) danificados para verificações e ensaios. Todas as sondagens que se fizerem necessárias e que acarretarem demolição deverão ter recuperação e (ou) recomposição imediata;
- m) responsabilizar-se por quaisquer avarias ou danos ao patrimônio decorrentes do uso/ocupação dos espaços ou dos serviços executados pela equipe técnica de sua responsabilidade;
- n) arcar com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- o) fiscalizar e cumprir todos os procedimentos aplicáveis de segurança estabelecidos nas Normas, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPI), ferramentas e equipamentos em condições adequadas para execução dos serviços;
- p) anexar ao Laudo Técnico os resultados dos ensaios técnicos estruturais.

10.9. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

10.10. A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.11. A CONTRATADA deverá submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congénere.

10.12. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.13. A CONTRATADA não deverá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor deste Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da LEI.



10.14. É vedada a atribuição da execução dos serviços a profissionais não indicados no ato de comprovação de capacitação técnico-profissional, ou a profissionais com experiência incompatível, ou a profissionais substitutos não previamente aprovados pela Unidade Responsável.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor anual deste Contrato.

11.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- c) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;
- d) Seguro-garantia.

11.2.1. No caso de opção pelo **seguro-garantia**, deverá ser apresentado, no prazo de 1 (um) mês da data da homologação.

11.2.1.1. No caso de prorrogação, mantendo-se a opção pela modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação da garantia será o mesmo do subitem 11.2.2 deste Título.

11.2.2. A garantia, nas modalidades **caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização**, deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de entrega da via contratual.

11.2.2.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento in loco;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

11.3. A assinatura deste Contrato não importa em aprovação da garantia apresentada, podendo a Câmara dos Deputados exigir a retificação ou a substituição nos prazos previstos no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

11.4. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

11.4.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias úteis para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

11.4.2. Ultimadas as medidas constantes deste item sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.



11.5. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, limitada ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item 11.6 deste Título.

11.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

11.7. A falta de prestação de garantia válida, após esgotados os prazos previstos no item 11.4 deste Título, poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e a extinção unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

11.8. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308 ou pelo e-mail contratos@camara.leg.br.

11.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- c) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- d) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- e) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- f) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.10. Não serão aceitas minutas de garantias.

11.11. Caso utilizada a modalidade de **seguro-garantia**, a apólice deverá ter validade durante a vigência deste Contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.11.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.11.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem seguinte.

11.11.3. Na hipótese de suspensão deste Contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

11.11.4. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados e estar em conformidade com a Circular SUSEP n. 662/2022, ou norma que vier a substituí-la.

11.11.5. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

11.11.6. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

11.11.7. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos



prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662/2022.

11.12. A garantia na modalidade **caução em dinheiro** deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.12.1. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

11.13. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.14. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil).

11.15. No caso de garantia na modalidade de **título de capitalização**, esse deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.16. No caso de alteração do valor do presente Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo estabelecido no subitem 11.2.2 deste Título, segundo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação.

11.18. No caso de extinção deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

11.19. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da LEI).

11.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato.

11.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.23. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.24. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios



da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

12.2. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da LEI e do REGULAMENTO:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas no item anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
 - i. moratória;
 - ii. compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme REGULAMENTO:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, para o funcionamento dos seus serviços ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.2. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

12.3.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4. Advertência

12.4.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme REGULAMENTO:



- a) inexecução parcial de obrigação, desde que não tenha havido dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo, que justifique a aplicação de sanção mais gravosa;
- b) descumprimento de pequena relevância, assim considerados aqueles que não impactam objetivamente na execução deste Contrato e não causem prejuízos à CONTRATANTE.

12.5. Multas de Mora e Compensatória

12.5.1. O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início e/ou para conclusão dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre o valor da(s) etapa(s) em atraso:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.5.1.1. A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar os serviços em desacordo com as especificações e não os refizer dentro do período remanescente do prazo fixado.

12.5.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

12.5.2. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, não podendo, cada uma delas, ser inferior a 0,5% ou superior a 30% do valor anual deste Contrato, ou do valor total, se por escopo, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor total deste Contrato)
1. DEIXAR DE:	
1.1. Executar e apresentar os serviços, conforme as orientações que se referem aos critérios para produção de projetos técnicos, por ocorrência	0,25%
1.2. Comunicar, imediatamente, por intermédio da Unidade Responsável, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado, por ocorrência	0,10%
1.3. Comparecer, quando solicitado, às reuniões com a equipe técnica da CONTRATANTE, por ocorrência	0,50%
1.4. Realizar o levantamento <i>in loco</i> das instalações existentes; e não comunicar à Unidade Responsável para eventual desligamento, remoção, guarda e substituição de	0,10%



elementos de instalações prediais aplicadas que possam dificultar ou impor riscos à execução dos serviços, por ocorrência	
1.5. Recompor, às suas expensas, os trechos que foram demolidos e (ou) danificados para verificações e ensaios, por ocorrência	1,0%
1.6. Recompor, às suas expensas, quaisquer avarias ou danos ao patrimônio decorrentes do uso/ocupação dos espaços ou dos serviços executados pela equipe técnica de sua responsabilidade, por ocorrência	0,25%
1.7. Cumprir, sem justificativa (ou com justificativa não aceita pela Unidade Responsável), as solicitações de correções feitas quando do recebimento dos produtos, por ocorrência e sem prejuízo de eventuais penalidades por atraso na conclusão da respectiva etapa	0,50%
1.8. Apresentar documentos e (ou) esclarecimentos solicitados pela Unidade Responsável, nos prazos previamente notificados, por ocorrência	0,10%
1.9. Fornecer à Unidade Responsável aviso de recebimento das comunicações recebidas, por ocorrência	0,05%
1.10. Fiscalizar e (ou) cumprir os procedimentos aplicáveis de segurança estabelecidos nas Normas, por ocorrência	0,15%
1.11. Anexar ao Laudo Técnico os resultados dos ensaios técnicos, por ocorrência	0,50%
1.12. Cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,10%
2. Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela CONTRATADA junto à Unidade Responsável, por ocorrência	0,25%
3. Subcontratar parte do objeto sem a prévia autorização pela Unidade Responsável, por ocorrência	0,50%
4. Atribuir a execução dos serviços a profissionais não indicados no ato de comprovação de capacitação técnico-profissional, ou a profissionais com experiência incompatível, ou a profissionais substitutos não previamente aprovados pela Unidade Responsável	0,50%

12.5.3. A sanção de multa compensatória poderá ser reduzida ou aumentada, em conformidade com o disposto no REGULAMENTO.

12.5.4. Na hipótese de inexecução total do Contrato e/ou abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, *limitado a 12 (doze) meses*, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5.4.1. Considerar-se-á inexecução total deste Contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

12.6. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** será proposta pela prática das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.6.1. A sanção base será de 6 (seis) meses, sendo acrescidos 6 (seis) meses por agravante constatada, limitado ao máximo de 3 (três) anos.

12.6.2. A penalidade será reduzida em 1/3 (um terço) por atenuante constatada.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional, será aplicada pela prática das seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste Contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- f) nas condutas previstas no item anterior, quando se justificar a imposição da penalidade mais gravosa.

12.8. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

12.9. O valor da multa aplicada ou das indenizações cabíveis será, nesta ordem:

- a) descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato ou de contratos diversos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- c) descontado de eventual garantia prestada, sem prejuízo da cobrança do valor remanescente.

12.9.1. Inexistindo pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU.

12.9.2. Esgotado o prazo de pagamento da GRU, havendo garantia prestada na forma do Título 11 deste Contrato, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou títulos de capitalização.

12.9.3. A compensação total ou parcial dos débitos de que trata este item 12.9, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de contratos diversos, poderá ser formalizada de ofício pela CONTRATANTE ou mediante requerimento do interessado, acompanhado da relação de contratos vigentes que serão objeto de compensação.

12.10. Os atos previstos como infrações na LEI, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida LEI.

12.11. As sanções aplicadas serão registradas pela CONTRATANTE, para fins de publicidade:

- a) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo;
- c) no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), nos casos das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

12.11.1. O prazo para registro das penalidades será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

12.12. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório da CONTRATADA, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.12.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo
 - Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na LEI, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da LEI.

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da LEI.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizá-lo na seção de transparência no sítio oficial da Câmara dos Deputados, nos termos da LEI.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709/2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152/2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições anexas ao EDITAL.



18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 25 de julho de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Celson Lopes Sales Junior
Representante Legal



ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto

1.1. Prestação de serviços de engenharia para a realização de avaliação técnica especializada em estruturas de concreto nos edifícios da Câmara dos Deputados, localizados em Brasília-DF, pelo período de 5 (cinco) anos.

1.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

Especificações Técnicas

ITEM 1 SERVICOS AUXILIARES EM OBRAS DE ENGENHARIA

DESCRICAo: referente aos servicos:

- a) Emissão de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART);
 - b) Instalação, mobilização e desmobilização/deslocamento e equipamentos (o local de instalação do barracão será indicado pela Unidade Responsável);
 - c) Demolição e recomposição dos locais demolidos para execução dos ensaios (a recomposição deverá ser feita com materiais de qualidade compatível com os existentes);
 - d) Limpeza do local (a Contratada deverá realizar a limpeza do local e reestabelecer as condições existentes previamente à execução dos serviços).

Este serviço está vinculado à 1^a Etapa.

Unidade: SERVICO

Quantidade: 33

ITEM 2 SERVICOS PRELIMINARES EM OBRAS DE ENGENHARIA

DESCRICAÇÃO: serviço referente à elaboração do projeto (*as built*).

A Contratada deverá executar o cadastramento estrutural de modo a representar o local indicado pela Unidade Responsável como fora de fato construído.

Para tal atividade, a Contratada poderá contar com a disponibilização das pranchas originais do local onde será executado o serviço para auxiliar na confecção do projeto (*as built*). Caso não haja registros documentais dos locais de estudo, a Contratada deverá realizar todos os levantamentos necessários ao adequado cadastramento da estrutura objeto de análise.

Este serviço está vinculado à 1^a Etapa.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 33

ITEM 3 ENSAIO TÉCNICO ESTRUTURAL

DESCRÍÇÃO: a Contratada deverá executar, de acordo com as necessidades, os ensaios previstos neste Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO(ÓES): os ensaios são:

- 1) Ensaio de Esclerometria;
 - 2) Ensaio de Carbonatação no Concreto;
 - 3) Ensaio de Teor de Cloreto no Concreto;
 - 4) Ensaio de Resistência à Compressão e Determinação do Módulo de Elasticidade Dinâmico;
 - 5) Ensaio de Ultrassom;
 - 6) Potencial de Corrosão;



7) Ensaio de Prova de Carga (somente para o serviço de Avaliação Estrutural com Prova de Carga).

Este serviço está vinculado à 1^a Etapa.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 33

ITEM 4 ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO

DESCRIÇÃO: após a execução dos serviços referentes à 1^a Etapa, a Contratada deverá fornecer o seguinte documento: Laudo Técnico Conclusivo das Condições da Estrutura.

O Laudo Técnico deverá apresentar a análise, diagnóstico e causas geradoras das patologias da estrutura do edifício em estudo.

Deverá ser verificado o comportamento estrutural, de modo a definir e convencionar condições gerais para a elaboração dos Projetos Executivos de recuperação e (ou) reforço estrutural.

O Laudo Técnico deverá ser apresentado por meio de desenhos, detalhamentos, descrições, ou outros componentes, de modo que garanta seu perfeito e completo entendimento.

Este serviço está vinculado à 2^a Etapa.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 33

ITEM 5 ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL

DESCRIÇÃO: após a execução dos serviços referentes à 2^a Etapa, a Contratada deverá fornecer o seguinte documento: Projeto de Recuperação Estrutural.

Deverão ser detalhadas e descritas todas as etapas de recuperação, com especificações dos materiais a serem utilizados, bem como de todos os processos de recuperação da estrutura.

Este serviço está vinculado à 3^a Etapa.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 33

ITEM 6 ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORÇO ESTRUTURAL

DESCRIÇÃO: após a execução dos serviços referentes à 2^a Etapa, a Contratada deverá fornecer os seguintes documentos: 1) Modelagem Computacional; 2) Projeto de Engenharia para Reforço Estrutural; 3) Projeto Executivo de Escoramento.

A Contratada deverá:

1) Realizar a modelagem computacional (em software apropriado) completa dos elementos estruturais em estudo de modo a permitir a análise da estabilidade estrutural destes locais e sua capacidade de carga;

2) Detalhar todas as peças a serem reforçadas. Os elementos deverão ser indicados nas plantas de forma com detalhes da solução de reforço a ser adotada, dos materiais a serem utilizados, bem como detalhamento de todo processo executivo de reforço estrutural. Deverão ser indicados e detalhados os métodos do reforço utilizados, o tipo de material a ser adotado, as justificativas técnicas para a escolha do material, a fim de se garantir a resistência de cálculo necessária para suportar as solicitações e a perfeita aderência entre o substrato e o material de reforço. Todos os projetos deverão estar compostos pela seguinte documentação: 1) Desenhos; 2) Memorial de Cálculo;

3) Sempre que o alívio de tensões dos materiais se faça necessário para garantir a estabilidade da estrutura existente, até que sejam atingidas as resistências estruturais necessárias às solicitações de cálculo, deverá ser detalhado sistema de escoramento



adequado para garantir a segurança e estabilidade da estrutura. O dimensionamento do sistema de escoramento deve constar no Memorial de Cálculo do Projeto de Reforço Estrutural.

OBSERVAÇÃO(ÓES): documentos textuais desta etapa deverão obedecer à mesma padronização adotada na redação do Laudo Técnico. Este serviço está vinculado à 3^a Etapa.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 33

ITEM 7 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA

DESCRIÇÃO: após a execução dos serviços referentes à 2^a Etapa, a Contratada deverá fornecer os seguintes documentos: 1) Memorial Descritivo; 2) Especificações Técnicas; 3) Orçamento de Referência e Composição de Custo Unitário; 4) Cronograma Físico-Financeiro. A Contratada deverá:

1) Elaborar Memorial Descritivo contendo a descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas necessárias ao pleno atendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos referenciados na Especificação Técnica;

2) A Especificação Técnica deverá estabelecer regras e condições que se devem seguir para a execução da recuperação e/ou reforço estrutural, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços, apontando, também, os critérios para a sua medição e pagamento.

OBSERVAÇÃO(ÓES): o Memorial e a Especificação deverão ser elaborados segundo as orientações da SEAP (Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio). O Orçamento de Referência e a Composição de Custo Unitário deverão ser apresentados conforme modelo a ser fornecido pela Câmara dos Deputados. O valor do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) considerado para compor o preço total deverá ser explicitado no orçamento. Composição de Custos de entidades especializadas, a fonte de consulta deverá ser explicitada. O cronograma da obra deverá ser coerente com o grau de complexidade das intervenções a serem realizadas na estrutura e sistemas construtivos, conforme a prioridade de execução dos serviços, estabelecida neste Projeto Básico. O Caminho Crítico deverá ser indicado no cronograma. A numeração dos serviços, assim como a Planilha Orçamentária, deverá seguir aquela definida no Memorial Descritivo. O Prazo Estipulado e os Períodos dos itens objeto da contratação deverão ser apresentados em meses. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser apresentado conforme modelo a ser entregue à Contratada pela Câmara dos Deputados. Este serviço está vinculado à 3^a Etapa.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 33

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (*Comprasnet*) e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as deste Termo de Referência.

Formalização da contratação

1.2. Para assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das



condições de habilitação e contratação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

1.2.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

1.3. A formalização da contratação se dará por meio de instrumento de contrato, na forma do disposto no artigo 95 da LEI.

1.3.1. O Contrato, cujos termos constam da minuta anexa (Minuta do Termo de Contrato), deverá ser assinado pela(s) Adjudicatária(s) do presente Pregão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sua notificação.

1.3.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados.

1.3.2. Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária apresentará à Câmara dos Deputados:

- a) O nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à Unidade Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e o e-mail que serão utilizados para contato;
- b) (caso não tenha sido apresentada durante a licitação): A comprovação do vínculo dos profissionais indicados com a Adjudicatária, conforme item 8.10 deste Termo de Referência, por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:
 - i. CTPS ou registro do empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
 - ii. Estatuto ou Contrato Social, quando o vínculo for societário;
 - iii. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

1.3.2.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada à Unidade Responsável.

1.3.2.2. O(s) profissional(is) indicado(s) pela Adjudicatária deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pela Administração.

1.3.3. A Contratada deverá prestar garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da LEI, no percentual e nas condições descritas neste Termo de Referência e nas cláusulas da minuta do Termo de Contrato anexa.

1.3.4. Será facultado à Câmara dos Deputados, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

1.3.4.1. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos deste tópico, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

- c) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da Adjudicatária;
- d) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



1.3.5. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades estabelecidas no Edital.

1.3.5.1. O disposto neste tópico não se aplicará às licitantes remanescentes convocadas na forma da alínea "a" do subitem anterior.

Vigência da contratação

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da LEI.

1.5. A minuta do Termo de Contrato anexa oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A idade avançada das edificações da Câmara dos Deputados provoca o surgimento de patologias estruturais. Para tratar essas patologias, é necessária uma avaliação estrutural completa e, em alguns casos, o desenvolvimento de um projeto de recuperação e reforço. Na prática, a Câmara dos Deputados contrata avaliações estruturais e projetos de reforço para edificações de grande porte. No entanto, para áreas pequenas, a realização dessas avaliações é prejudicada pela falta de estrutura do corpo técnico da Casa, além do alto custo processual envolvido na licitação desses serviços.

A avaliação estrutural abrange não apenas a verificação das condições de conservação e uso das estruturas, mas também a aferição da capacidade de carga dos elementos estruturais. Esta aferição é de extrema importância, pois a engenharia da Casa é frequentemente solicitada a avaliar mudanças de uso, que implicam em acréscimos de carga em diversas áreas.

O objetivo desta contratação é obter dados técnicos sobre pequenas áreas das estruturas existentes. Muitos desses locais carecem de projetos confiáveis, seja porque as estruturas já sofreram intervenções não documentadas, seja porque não dispõem de projetos "as built". Portanto, a execução dos serviços contratados visa garantir maior segurança quanto às condições construtivas dos edifícios, permitindo o estudo do comportamento das estruturas e o planejamento de eventuais intervenções, seja para restabelecer as condições originais, seja para adequar as edificações a novos usos.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos está pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar constante do processo.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 da Câmara dos Deputados, conforme informações constantes do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto está pormenorizado neste Termo de Referência e a descrição da solução como um todo integra o Estudo Técnico Preliminar constante do processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Na especificação do objeto foram considerados critérios de sustentabilidade.

Documentação complementar

4.2. Deverá integrar a proposta declaração, datada e assinada pelo responsável legal da **pessoa jurídica**, de que disponibilizará aparelhamento e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.

Apresentação de Amostras

4.3. Não se exigirá apresentação de amostra.

Subcontratação



4.4. Não será admitida a subcontratação para execução da totalidade do objeto contratual, exceto aqueles serviços de menor relevância e valor menos significativo, quais sejam, aqueles para os quais a Contratada não teve de atestar sua capacidade técnica, tanto profissional como operacional.

4.5. A Subcontratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações, responsabilidades e os requisitos referentes aos serviços subcontratados estabelecidos no Contrato principal firmado entre a Contratante e a Contratada.

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7. A subcontratação dependerá de autorização prévia e formal da Contratante, a quem incumbe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto e que realize os trabalhos sob a supervisão do(s) engenheiro(s) que possua(m):

- g) vínculo profissional com a Subcontratada na forma do item 8.12 do Termo de Referência;
- h) registro profissional válido no respectivo CREA;
- i) experiência na área específica comprovada por CAT emitida pelo CREA competente e conhecimento técnico suficiente para a função.

4.7.1. Essas mesmas exigências valem para o caso de contratação de profissional autônomo para executar qualquer parte específica dos serviços e das obras.

4.8. A Contratada deverá apresentar à Contratante documentação que comprove a capacidade técnica da Subcontratada, a qual será avaliada e anexada aos autos do processo.

4.9. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da Subcontratada será cobrado de forma direta à Contratada que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

4.10. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia de execução do contrato

4.11. Será exigida a garantia de execução do contrato de que tratam os artigos 96 e seguintes da LEI, pelas razões constantes do processo.

4.11.1. A licitante deverá indicar em sua proposta a modalidade de garantia escolhida entre as seguintes opções:

- j) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- k) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- l) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;
- m) Seguro-garantia.



4.11.2. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, a Adjudicatária deverá apresentá-lo no prazo de 1 (um) mês, contado da homologação.

4.11.2.1. Pressupõe-se a ciência da Adjudicatária no ato da homologação do resultado da licitação no sistema eletrônico (Comprasnet).

4.11.2.2. Ao exclusivo critério da Contratante, caso solicitado e justificado pela Adjudicatária dentro do seu transcurso, o prazo para apresentação de seguro-garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por até 1 (um) mês.

4.11.3. Em caso de interesse público devidamente justificado, e desde que obtida a anuência expressa da Adjudicatária, o contrato poderá ser assinado em prazo inferior ao estabelecido no subitem 4.11.2 deste Título, com a constituição de garantia provisória resultante do bloqueio de créditos da Contratada, até o limite do valor correspondente à garantia de execução.

4.11.4. Os créditos bloqueados nos termos deste item serão liberados tão logo o instrumento de seguro-garantia seja aprovado pela Câmara dos Deputados.

4.11.5. Assinado o Contrato com a constituição de garantia provisória, a Contratada deverá observar o prazo previsto no subitem 4.11.2 deste Título para apresentar o seguro-garantia, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.

4.11.6. A falta de apresentação da garantia dentro do prazo estipulado no subitem 4.11.2 deste Título facultará à Câmara dos Deputados convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela Adjudicatária, ou, caso nenhum das licitantes aceite a contratação nos termos da Adjudicatária:

- n) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da Adjudicatária;
- o) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.11.7. A falta de apresentação da garantia prevista no subitem 4.11.2 deste Título poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e, ainda, a aplicação de multa correspondente ao valor da garantia.

4.11.8. A garantia, nas modalidades caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização, deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do Contrato, conforme definido na minuta do Termo de Contrato anexa.

4.11.9. O percentual e as condições da prestação da garantia estão estabelecidos na Minuta do Termo de Contrato anexa.

4.12. A Minuta do Termo de Contrato anexa oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia de execução do contrato.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

5.2. A Contratada deverá submeter à aprovação da Unidade Responsável, antes do início das atividades nas instalações da Contratante, Análise Preliminar de Riscos, com identificação das atividades a serem executadas e os riscos envolvidos, assim como as



medidas de controle a serem adotadas, no prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do Contrato.

5.3. A Contratada somente iniciará os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

5.4. Os prazos para execução das etapas, por Ordem de Serviço, serão os descritos na tabela abaixo:

DESCRÍÇÃO	PRAZO (Por Ordem de Serviço)
1^a ETAPA	
Execução dos serviços e recomposição	20 dias
Desmobilização e Limpeza	5 dias
2^a ETAPA	
Laudo Técnico	15 dias
3^a ETAPA	
Projeto Executivo de Recuperação Estrutural	15 dias
Projeto Executivo de Reforço Estrutural	15 dias
Documentos Complementares:	10 dias

5.4.1. Serão emitidas, a critério da Unidade Responsável, quantas Ordens de Serviços forem necessárias até o fim do prazo de validade do Contrato.

5.4.2. A critério da Unidade Responsável, poderão ser emitidas Ordens de Serviços simultâneas para estudos de diferentes locais.

5.4.3. A área mínima a ser objeto de estudo pela Contratada será de 100m².

5.4.4. Na hipótese de a Ordem de Serviço se referir a área superior à mínima (100m²), o prazo para execução dos serviços poderá ser dilatado até o limite da proporção entre a área estudada e a área mínima estabelecida.

5.4.5. A Unidade Responsável, ao determinar o local a ser estudado, fixará os prazos máximos para a execução dos serviços. A Contratada poderá solicitar, com justificativa adequada, a prorrogação do prazo, desde que respeitado o limite estabelecido.

5.4.6. Não será admitida qualquer alteração nos prazos em função de atrasos injustificados na mobilização, deficiência nos equipamentos ou insuficiência de mão de obra para a realização dos serviços.

5.5. As visitas técnicas, quando solicitadas pela Contratada, serão agendadas pela Unidade Responsável e serão acompanhadas por técnicos da Contratante.

5.6. A Contratante designará a equipe de fiscalização, com profissionais habilitados, do seu quadro de servidores efetivos, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.

5.7. Toda comunicação entre a Contratada e a Contratante ocorrerá por meio da Unidade Responsável.

5.8. Os serviços serão realizados em três etapas conforme definido neste Título.

5.9. 1^a Etapa

5.9.1. Serviços Auxiliares

- a) Registro de ART;
- b) Instalação, mobilização e desmobilização;
- c) Demolição e recomposição dos locais demolidos para execução dos ensaios;
- d) Limpeza do local.



- 5.9.2. Serviços Preliminares
- e) Inspeção e cadastramento estrutural;
 - f) Cadastramento estrutural (as built).
- 5.9.3. Ensaios Técnicos
- g) Ensaio de esclerometria;
 - h) Ensaio de carbonatação no concreto;
 - i) Ensaio de teor de cloreto no concreto;
 - j) Corpos de prova: ensaio de resistência à compressão e determinação do módulo de elasticidade dinâmico;
 - k) Ensaio de ultrassom;
 - l) Potencial de corrosão;
 - m) Ensaio de Prova de carga (somente para o serviço de Avaliação Estrutural com Prova de Carga).
- 5.10. 2^a Etapa: Laudo Técnico.
- 5.11. 3^a Etapa
- 5.11.1. Projeto Executivo de Recuperação Estrutural (quando for o caso)
- 5.11.1.1. Projeto Executivo
- 5.11.2. Projeto Executivo de Reforço Estrutural (quando for o caso)
- n) Modelagem Computacional;
 - o) Projeto executivo;
 - p) Projeto executivo de escoramento.
- 5.12. Documentos Complementares
- q) Memorial Descritivo;
 - r) Especificações Técnicas;
 - s) Orçamento de Referência e Composição De Custo Unitário;
 - t) Cronograma Físico-Financeiro.
- 5.13. Mediante prévia e expressa solicitação da Contratada, a Unidade Responsável poderá autorizar prazo superior ao estabelecido para a desmobilização.
- 5.14. As reuniões entre a equipe técnica da Contratante e o responsável técnico serão previamente agendadas e realizadas preferencialmente nas dependências da Contratante, em Brasília-DF.
- 5.14.1. A critério da Unidade Responsável, as reuniões poderão ocorrer na modalidade *online*, sendo de responsabilidade integral da Contratada manter os meios necessários para comparecimento e participação a reuniões nessa modalidade.
- 5.15. Os serviços a serem executados deverão atender integralmente às:
- u) normas técnicas da ABNT e do INMETRO;
 - v) Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais – SEAP;
 - w) instruções e resoluções dos Órgãos do Sistema CONFEA/CREA (ou CAU);
 - x) disposições legais da União e do Distrito Federal;
 - y) normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- 5.16. Na entrega de cada produto, a Contratada deverá apresentar declaração, informando que todos os documentos técnicos entregues estão em conformidade com a legislação aplicável e as Normas Técnicas.
- 5.17. Local de entrega dos produtos: Coordenação de Engenharia de Obras do Departamento Técnico, localizada no Edifício Anexo I, 19º andar, sala 1907, da Contratante, em Brasília-DF.



5.18. Dia/Horário de entrega dos produtos: Em dia de expediente normal da Contratante, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Da descrição dos serviços a serem executados

5.19. **Produtos Esperados:** Os serviços executados pela Contratada resultarão em dois tipos de produtos, decorrentes da composição dos serviços descritos neste Termo de Referência e no Contrato, a saber:

- z) Avaliação Estrutural;
- aa) Avaliação Estrutural com Prova de Carga.

5.20. Instalação, Mobilização e Desmobilização

5.20.1. A Contratada poderá instalar barracão, com a devida autorização da fiscalização, para guarda de material e equipamentos, com aproximadamente 12 m², de compensado com 8 mm de espessura, pintado e com cobertura de fibrocimento, ou um container, nas proximidades do local de execução dos serviços. A Unidade Responsável indicará o local mais indicado para instalação do barracão.

5.20.2. A Contratada será responsável pela manutenção da ordem nas áreas que estarão sob sua responsabilidade, até a entrega definitiva dos serviços.

5.20.3. A Contratante, em hipótese alguma, responderá por eventuais danos, roubos ou perdas de materiais e equipamentos da Contratada que venham a ocorrer no local dos serviços.

5.20.4. A Contratante disponibilizará o fornecimento de água e energia exclusivamente para uso na execução dos serviços contratados.

5.20.5. A Contratada se responsabilizará pelo suprimento de máquinas, ferramentas e mão de obra - inclusive seu transporte - necessárias à execução completa dos serviços, possibilitando imprimir andamento adequado aos trabalhos, com a conclusão dos serviços dentro do prazo contratado. Caberá à Contratada proceder à instalação dos equipamentos e à implementação dos serviços necessários de acordo com as normas técnicas pertinentes. Os equipamentos deverão ser inspecionados por pessoas habilitadas, com especial atenção para os dispositivos de segurança.

5.20.6. A Contratada deverá providenciar o isolamento da área com o material adequado, a fim de evitar o acesso de pessoas estranhas ao serviço.

5.20.7. A Contratada se responsabilizará pela completa desmobilização de barracão, máquinas, ferramentas e mão de obra, a qual deverá ser realizada no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato, sob penalidade no caso de mora na desmobilização.

5.20.8. Na hipótese de a Contratada não contar com domicílio do Distrito Federal, sede ou filial, ela fará jus a resarcimento de despesas com deslocamento e estadia nos valores estipulados em sua proposta de preço e nos limites estipulados no Orçamento Estimado (Anexo 5).

5.21. Demolição e Recomposição para Execução dos Serviços

5.21.1. Serviços a cargo da Contratante

5.21.1.1. A Contratante será responsável:

- bb) pela desmontagem, guarda e eventual substituição de painéis, divisórias, carenagens, obras de arte, carpetes, paviflex, mármores, granitos e demais revestimentos tidos como sensíveis pela Unidade Responsável;
- cc) pela recomposição de elemento de concreto aparente onde requisitos estéticos e arquitetônicos devam ser observados;



dd) por eventual desligamento, remoção, guarda e substituição de elementos de instalações prediais aplicadas que possam dificultar ou impor riscos à execução dos serviços.

5.21.1.2. Após a finalização dos serviços a cargo da Contratada, também será responsabilidade da Contratante a montagem ou instalação dos revestimentos sensíveis e das instalações prediais, retornando-os à configuração inicial.

5.21.2. Serviços a cargo da Contratada

5.21.2.1. A Contratada deverá realizar o levantamento *in loco* das instalações existentes e comunicar à Unidade Responsável para eventual desligamento, remoção, guarda e substituição de elementos de instalações prediais aplicadas que possam dificultar ou impor riscos à execução dos serviços.

5.21.2.2. A Contratada será responsável pela demolição de elementos estruturais para execução de ensaios tecnológicos, incluindo eventuais revestimentos e enchimentos compostos por materiais básicos, tais como argamassa, concreto, EPS, argila expandida etc.

5.21.2.3. Após a execução dos ensaios técnicos, a Contratada será responsável pela recomposição dos trechos com o efetivo retorno dos sistemas aplicados à sua configuração inicial.

5.21.2.4. A recomposição deverá ser feita com materiais de qualidade compatível com os existentes previamente, devendo ser garantida adequada aderência e, caso o material seja estrutural, resistência compatível com o elemento estrutural objeto de recomposição.

5.21.2.5. Toda recomposição executada pela Contratada deverá ser submetida à Unidade Responsável para aprovação, podendo esta solicitar o seu refazimento caso não sejam atendidos os critérios acima descritos, sem prejuízo das penalidades contratuais estabelecidas.

5.22. Limpeza do Local

5.22.1. A Contratada deverá realizar a limpeza do local e reestabelecer as condições existentes previamente à execução dos serviços.

5.22.2. A área de trabalho deverá ser objeto de limpeza ao final de cada jornada de serviço.

5.22.3. O fornecimento de contêineres para retirada de entulho, de acordo com a necessidade, será encargo da Contratada.

5.23. Inspeção Estrutural

5.23.1. A Contratada deverá realizar inspeção visual dos elementos estruturais constantes da respectiva Ordem de Serviço para sua caracterização física e avaliação do seu estado de conservação e das manifestações patológicas aparentes.

5.23.2. A Contratada deverá realizar a medição dos elementos estruturais e de eventuais patologias encontradas, com documentação fotográfica, medidas de deformações, flechas, trincas e fissuras (posição, extensão, abertura) etc.

5.23.3. Caso a Ordem de Serviço se refira a objeto com área superior à mínima estabelecida neste Termo de Referência, a Contratada deverá submeter à aprovação da Unidade Responsável a programação dos ensaios técnicos necessários, dentre os listados no presente documento, até o limite quantitativo do proporcional entre a área a ser ensaiada e a área mínima de 100m².

5.24. Cadastramento Estrutural (*As Built*)

5.24.1. A Contratada deverá executar o cadastramento estrutural de modo a representar o local indicado pela Unidade Responsável como fora de fato construído.



5.24.2. Para tal atividade, a Contratada poderá contar com a disponibilização das pranchas originais do local onde será executado o serviço para auxiliar na confecção do projeto *as built*.

5.24.3. Caso não haja registros documentais dos locais de estudo, a Contratada deverá realizar todos os levantamentos necessários ao adequado cadastramento da estrutura objeto de análise.

5.25. **Ensaios Tecnológicos**

5.25.1. A Contratada deverá executar, de acordo com a necessidades, os ensaios abaixo listados na tabela de ensaios tecnológicos a seguir:

ENSAIO TECNOLÓGICO	FINALIDADE
Ensaio de esclerometria (NBR 7584)	Medir a dureza superficial do concreto, fornecendo elementos para a avaliação da qualidade do concreto endurecido e de sua uniformidade
Ensaio de carbonatação no concreto (CPC 18)	Verificar se há corrosão nos elementos estruturais indicados
Ensaio de teor de cloreto no concreto (ASTM C1152 ASTM C1411)	Verificar se há corrosão nos elementos estruturais indicados
Extração de corpo de prova e ensaio de resistência à compressão e determinação do módulo de elasticidade dinâmico (NBR 7680 e 8522)	Verificar a manifestação da não conformidade do concreto utilizado
Ensaio de prova de carga (NBR 9607)	Avaliar a atual capacidade de carga da estrutura e verificar se essa suporta novos carregamentos
Ensaio de ultrassom (NBR 6002)	Avaliar a homogeneidade e a compacidade do concreto empregado
Potencial de corrosão (ASTM C876)	Verificar se há corrosão nas armaduras dos elementos estruturais indicados.

5.25.2. Os ensaios serão pagos por seus valores unitários e em estrita consonância com o Plano de Trabalho proposto pela Contratada e aprovado pela Unidade Responsável. Os serviços serão remunerados segundo a proposta de preço da Contratada.

5.25.3. Para pagamento pela execução dos ensaios técnicos, a Contratada deverá apresentar comprovação inequívoca de sua execução, acompanhada da respectiva ART. O pagamento pela execução dos ensaios somente será efetuado após a conclusão da totalidade de ensaios previstos no Plano de Trabalho para as edificações objeto da Ordem de Serviço emitida.

5.25.4. Os resultados provenientes dos ensaios deverão ser posteriormente anexados ao Laudo Técnico nos termos deste Termo de Referência.

5.25.5. O ensaio cujo resultado não seja posteriormente anexado ao Laudo Técnico será considerado não executado e, a título de penalidade, terá seu respectivo valor descontado da parcela respectiva ao Laudo sem prejuízo das demais penalidades.

5.25.6. Este serviço estará vinculado à 1^a Etapa, referida neste Título.

5.26. **Laudo Técnico**

5.26.1. Após a execução dos serviços referentes à 1^a Etapa, a Contratada deverá fornecer o seguinte documento: Laudo Técnico Conclusivo das Condições da Estrutura.

5.26.2. O Laudo Técnico deverá apresentar análise, diagnóstico e causas geradoras das patologias da estrutura do edifício em estudo.



5.26.3. Deverá ser verificado o comportamento estrutural, de modo a definir e convencionar condições gerais para a elaboração dos Projetos Executivos de recuperação e (ou) reforço estrutural.

5.26.4. O Laudo Técnico deverá ser elaborado conforme descrito na Norma ABNT nº 13752/1996 – Perícias de engenharia na construção civil, contendo, inclusive, ilustrações com gráficos, diagramas, figuras e fotografias dos detalhes mais relevantes.

5.26.5. O Laudo Técnico será produzido com base nas atividades prévias de inspeção visual; execução de ensaios de caracterização da estrutura; execução de ensaios de avaliação do estado de conservação da superestrutura e infraestrutura; análise e diagnóstico de patologias estruturais e de suas causas geradoras; e modelagem computacional com análise de estabilidade estrutural e determinação de sua capacidade de carga.

5.26.6. Toda e qualquer indicação de intervenção construtiva, seja ela estrutural ou não, deverá estar sempre acompanhada da descrição completa dos serviços a serem executados, com indicação precisa das áreas de intervenção e possíveis alternativas que poderão ser adotadas visando sempre a segurança, a durabilidade e economicidade.

5.26.7. O Laudo Técnico deverá ser apresentado por meio de desenhos, detalhamentos, descrições, ou outros componentes, de modo que garanta seu perfeito e completo entendimento e conterá, no mínimo:

- ee) descrição detalhada dos serviços prestados;
- ff) descrição das características da edificação, no tocante à sua superestrutura e infraestrutura, se for o caso;
- gg) classificação analítica do meio ambiente, em particular da agressividade à estrutura em questão;
- hh) análise, descrição e quantificação das deformações geométricas da superestrutura e infraestrutura;
- ii) mapeamento e descrição completos das patologias e sua classificação por tipo de dano;
- jj) gráficos quantificando as ocorrências de manifestações patológicas e níveis de degradação observados;
- kk) documentação fotográfica numerada e legendada;
- ll) resultados obtidos nos ensaios e prospecções acompanhados de desenhos de posicionamento dos pontos de execução;
- mm) identificação de possíveis deficiências quanto à execução, ou ainda à utilização e manutenção da estrutura;
- nn) resultado da modelagem computacional da estrutura e indicação expressa da necessidade, ou não, de se elaborar projeto de recuperação e (ou) reforço;
- oo) justificativa técnica conclusiva acerca da necessidade, ou não, da elaboração de projeto executivo de recuperação e (ou) reforço estrutural;
- pp) conclusões;
- qq) recomendações.

5.26.8. A Contratada deverá, na entrega do Laudo Técnico, apresentar declaração, informando que todos os documentos técnicos entregues estão em conformidade com a legislação aplicável e as Normas Técnicas vigentes.

5.26.9. Este serviço estará vinculado à 2ª Etapa do Projeto, referida neste Título.

5.27. Projeto Executivo de Recuperação Estrutural (quando for o caso)

5.27.1. Após a emissão do Laudo Técnico, caso seja necessário, a Contratada será responsável pela confecção do projeto executivo de recuperação e/ou reforço da estrutura em análise.



5.27.2. O Projeto Executivo de Recuperação visará a sanar anomalias que possam comprometer a durabilidade das estruturas.

5.27.3. A Contratada deverá detalhar a técnica de recuperação a ser adotada, com todas as justificativas necessárias, devendo as soluções adotadas atender às exigências de desempenho estabelecidas nas normas em vigor.

5.27.4. Deverão ser detalhadas e descritas todas as etapas de recuperação, com especificações dos materiais a serem utilizados, bem como de todos os processos de recuperação de toda a estrutura.

5.27.5. A opção do material utilizado para a recomposição das peças estruturais a serem recuperadas deverá ser justificada tecnicamente, de forma a garantir a resistência de projeto e a perfeita aderência entre os materiais.

5.27.6. Este serviço estará vinculado à 3^a Etapa do Projeto, referida neste Título.

5.28. Projeto Executivo de Reforço Estrutural (quando for o caso)

5.28.1. Após a execução dos serviços referentes à 2^a Etapa, a Contratada deverá fornecer os seguintes documentos: Modelagem Computacional, Projeto Executivo de Reforço Estrutural e Projeto Executivo de Escoramento, descritos a seguir.

5.28.2. Modelagem Computacional

5.28.2.1. Tendo em vista a idade das edificações e a inexistência de projeto *as built* após a conclusão da construção e após as intervenções já ocorridas, o levantamento *in loco* das estruturas e cadastramento dimensional, confrontando o construído com os projetos existentes, são essenciais para a modelagem, em software apropriado, da estrutura da edificação com exatidão.

5.28.2.2. A análise dos dados deverá conduzir o responsável técnico a um completo entendimento do comportamento da estrutura em estudo e de como surgiram e se desenvolveram os sintomas patológicos.

5.28.2.3. A Contratada deverá realizar modelagem computacional completa dos elementos estruturais em estudo de modo a permitir a análise da estabilidade estrutural desses locais e sua capacidade de carga.

5.28.2.4. Após a modelagem computacional e análise estrutural, a Contratada deverá indicar expressamente a necessidade de reforço e (ou) recuperação estrutural.

5.28.2.5. Todos os arquivos eletrônicos referentes às modelagens computacionais deverão ser fornecidos pela Contratada, de forma a ser possível a verificação do lançamento estrutural e dos resultados obtidos.

5.28.3. Projeto Executivo de Reforço Estrutural

5.28.3.1. O Projeto Executivo de Reforço deverá detalhar todas as peças a serem reforçadas. Os elementos deverão ser indicados nas plantas de fôrmas com detalhes da solução de reforço a ser adotada, dos materiais a serem utilizados, bem como detalhamento de todo processo executivo de reforço estrutural.

5.28.3.2. Deverão ser indicados e detalhados os métodos de reforço utilizados, o tipo de material a ser adotado, as justificativas técnicas para a escolha do material, a fim de se garantir a resistência de cálculo necessária para suportar as solicitações e a perfeita aderência entre o substrato e o material de reforço.

5.28.3.3. As soluções adotadas deverão atender às exigências de desempenho estabelecidas nas normas em vigor.

5.28.3.4. Todos os Projetos Executivos deverão estar compostos pela seguinte documentação:

rr) Desenhos;

ss) Memorial de Cálculo.



5.28.3.5. Os documentos textuais desta etapa deverão obedecer à mesma padronização adotada na redação do Laudo Técnico.

5.28.4. Projeto Executivo de Escoramento

5.28.4.1. Sempre que o alívio de tensões dos materiais se faça necessário para garantir a estabilidade da superestrutura e infraestrutura existente, até que sejam atingidas as resistências estruturais necessárias às solicitações de cálculo, deverá ser detalhado sistema de escoramento adequado para garantir a segurança e estabilidade da estrutura.

5.28.4.2. O dimensionamento do sistema de escoramento deverá constar no Memorial de Cálculo do reforço estrutural.

5.29. Documentos Complementares

5.29.1. Após a execução dos serviços referentes à 2^a Etapa, a Contratada deverá fornecer os seguintes documentos: Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Orçamento de Referência e Composição De Custo Unitário e Cronograma Físico-Financeiro.

5.29.2. O Memorial Descritivo deverá conter a descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde serão apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos referenciados na Especificação Técnica.

5.29.3. A Especificação Técnica deverá estabelecer regras e condições que deverão ser seguidas para a execução da recuperação e/ou reforço estrutural, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços, apontando, também, os critérios para a sua medição e pagamento.

5.29.4. O Memorial e a Especificação deverão ser elaborados segundo as orientações da SEAP (Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio).

5.29.5. De acordo com o dimensionamento, detalhamento e especificação técnica, deverão ser apresentados Orçamento de Referência e Composição de Custo Unitário, que contemplarão todos os serviços necessários para execução da obra referente aos serviços objeto desta licitação e do Contrato, além das respectivas composições, sendo vedada a utilização de unidade a título de verba ou congênere.

5.29.6. Como regra, deverão ser adotados serviços constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, da Caixa Econômica Federal.

5.29.7. A Contratada deverá entregar todas as composições utilizadas na elaboração do Orçamento de Referência.

5.29.8. Para os insumos ou serviços inexistentes na tabela do SINAPI, deverá ser apresentada pesquisa de mercado, com no mínimo 3 (três) cotações comprovadas, e na impossibilidade de apresentar as 3 (três) cotações, deverá ser apresentada justificativa fundamentada.

5.29.9. No caso de serviços compostos, deverá ser apresentada a memória de cálculo, a fim de comprovar os coeficientes de cada um dos itens, de materiais, mão de obra e equipamentos, que compõem o serviço.

5.29.10. O Orçamento de Referência e a Composição de Custo Unitário deverão ser apresentados conforme modelo a ser fornecido pela Contratante.

5.29.11. O valor do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) considerado para compor o preço total deverá ser explicitado no orçamento.

5.29.12. Cada Composição de Custo Unitário definirá o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço e será elaborada com base em coeficientes de produtividade, de consumo e aproveitamento de insumos e seus preços coletados no mercado, devendo conter, no mínimo:



- tt) discriminação de cada insumo, unidade de medida, sua incidência na realização do serviço, preço unitário e custo parcial;
- uu) custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo.

5.29.13. Para o caso de se utilizarem Composição de Custos de entidades especializadas, a fonte de consulta deverá ser explicitada.

5.29.14. Deverá ser elaborado o cronograma da obra, coerente com grau de complexidade das intervenções a serem realizadas na estrutura e sistemas construtivos, conforme a prioridade de execução dos serviços, estabelecida neste Termo de Referência.

5.29.15. Todas as atividades necessárias à execução completa da obra deverão ser apresentadas com indicação precisa de sua duração, início, término, atividades predecessoras, atividades sucessoras e recursos alocados.

5.29.16. O Caminho Crítico deverá ser indicado no cronograma.

5.29.17. A numeração dos serviços, assim como a planilha orçamentária, deverá seguir aquela definida no Memorial Descritivo.

5.29.18. O prazo estipulado e os períodos dos itens objeto da contratação deverão ser apresentados em meses.

5.29.19. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser apresentado conforme modelo a ser entregue à Contratada pela Contratante.

Dos critérios de delimitação das áreas de estudo

5.30. Para delimitação das áreas de estudo serão considerados os critérios definidos neste Tópico.

5.31. Estrutura Convencional

5.31.1. Cálculo da área: área da laje que se deseja estudar.

5.31.2. Abrangência: pano de laje, vigas e pilares que dão suporte a essa laje desde o pavimento de estudo até o pavimento imediatamente inferior.

5.32. Pisos de Concreto

5.32.1. Cálculo da área: área do piso que se deseja estudar.

5.33. Paredes de Concreto

5.33.1. Cálculo da área: área da parede que se deseja estudar.

5.33.2. Abrangência: ambas as faces da parede e eventuais estruturas de suporte ou apoio que as integrem.

5.34. Caixas d'água

5.34.1. Cálculo da área: somatório das áreas de paredes (incluindo eventuais septos) fundo e tampa.

5.34.2. Abrangência: paredes (incluindo eventuais septos), fundo, tampa e estrutura de suporte (vigas e pilares) até o pavimento imediatamente inferior.

5.35. Túneis e (ou) acessos

5.35.1. Cálculo da área: somatório das áreas de paredes, fundo e cobertura.

5.35.2. Abrangência: paredes, fundo, cobertura e estrutura de suporte (vigas e pilares) que dão suporte à estrutura desde o pavimento de estudo até o pavimento imediatamente inferior.

5.36. Estruturas de arrimo

5.36.1. Cálculo da área: área do paramento que se deseja estudar.

5.36.2. Abrangência: paramento e elementos de suporte e estabilização (contrafortes, grampos etc).

Da apresentação dos trabalhos

5.37. A Contratada deverá, a cada entrega de produto, comparecer às dependências da Contratante para a realização de reunião, na qual será apresentado o produto finalizado,



devendo ainda, nessa oportunidade, ser exposta a metodologia utilizada e os resultados obtidos.

5.38. Os arquivos deverão, quando aprovados pela Unidade Responsável, ser entregues obedecendo aos padrões abaixo:

- vv) impressos em 2 (duas) vias;
- ww) em meio digital vetorial bidimensional de extensão “.dwg”, compatível com o AutoCAD 2017, se for o caso;
- xx) em meio digital, extensão “.doc” e “.pdf” para arquivos de texto, desenhos, relatórios e(ou) arquivos digitalizados;
- yy) em meio digital extensão “.xls” para planilhas de cálculo e orçamentária, se for o caso;
- zz) em meio digital, na extensão original do software utilizado na modelagem, para os arquivos de modelagem estrutural, se for o caso.

5.39. Até a classificação dos produtos pela Unidade Responsável como “Serviços Integralmente Conformes”, os arquivos deverão ser encaminhados exclusivamente em formato digital nas extensões descritas acima. Após aprovação, deverão ser entregues as cópias impressas, bem como eventuais versões digitais atualizadas.

5.40. Os arquivos em meio digital deverão ser fornecidos em *Pen Drive* ou Memória USB *Flash Drive* ou, ainda, armazenados em um serviço de nuvem compatível com o sistema *Windows* sob responsabilidade da Contratada, devendo ser provido o acesso da Unidade Responsável ao *drive* durante toda vigência contratual.

5.41. Os arquivos digitais deverão reproduzir fielmente as versões impressas entregues, não sendo aceitas, como entrega final, versões parciais ou incompletas de tais arquivos.

5.42. A qualquer momento, a Unidade Responsável poderá solicitar informações adicionais ou versões parciais dos projetos, devendo a Contratada disponibilizar tais documentos no prazo assinalado pela Unidade Responsável.

5.43. Os padrões de prancha, nomenclatura de arquivos, camadas (*layers*) e demais formatações de todos os documentos deverão seguir os padrões definidos pela Contratante.

Dos materiais disponibilizados pela Contratante

5.44. A Contratante disponibilizará todos os projetos que possui dos locais de execução dos serviços.

5.45. Na eventual ausência de algum elemento necessário à execução dos serviços, caberá exclusivamente à Contratada realizar, às suas expensas, todos os levantamentos necessários à completa execução do objeto contratado.

5.46. A Contratante não se responsabilizará por eventuais divergências entre projetos e documentos fornecidos e a situação real dos sistemas aplicados, cabendo exclusivamente à Contratada a realização, caso necessário, de todos os levantamentos necessários.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Disposições Gerais

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LEI, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Após a assinatura do Contrato, a Contratante poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial com vistas à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



6.3. As atividades de gestão e fiscalização serão executadas de acordo com a Portaria n. 295, de 2023, da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados.

Responsáveis pela gestão da contratação

6.4. Unidade Responsável: Departamento Técnico.

6.5. Subunidade Gestora do Contrato: Coordenação de Engenharia de Obras, localizada no 19º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.

6.6. O titular da Unidade Responsável designará o gestor do Contrato e o fiscal técnico, os respectivos substitutos e os assistentes de fiscalização, bem como, se for o caso, os demais servidores que participarão do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.7. Caberá ao Gestor, dentre outras atribuições:

- a) Coordenar as atividades dos fiscais no exercício de suas atribuições;
- b) Promover, em conjunto com o Fiscal Técnico, considerada a complexidade do objeto, reunião de alinhamento de entendimentos e de expectativas, antes do início da execução contratual e reunião de encerramento das atividades, antes da extinção do Contrato, para solucionar pendências e garantir a regular transferência do objeto para outra empresa, se for o caso;
- c) Decidir sobre solicitações da Contratada, nos limites de suas atribuições;
- d) Solicitar à Contratada a substituição de empregado ou preposto e, quando assim exigir o Contrato, aprovar, previamente, substituição feita por iniciativa da Contratada;
- e) Encaminhar, para conhecimento e providências do titular da Unidade Responsável, questões relevantes que não puder solucionar por motivos técnicos ou legais;
- f) Verificar periodicamente a necessidade de manutenção ou alteração do Contrato, bem como apresentar proposta de sua rescisão ou alteração;
- g) Acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e rescisão do Contrato;
- h) Comunicar tempestivamente à unidade administrativa competente situação que possa impedir a manutenção ou a eventual prorrogação do instrumento contratual;
- i) Coordenar o encaminhamento, à unidade administrativa competente, de informações necessárias para a formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;
- j) Participar do recebimento do objeto do contrato, quando for o caso.

6.8. Caberá ao Fiscal Técnico, dentre outras atribuições:

- a) Elaborar e manter atualizado o Plano de Fiscalização;
- b) Orientar, no caso de dúvidas técnicas apresentadas pela Contratada, sobre os procedimentos a serem adotados e documentar os entendimentos relevantes com a Contratada ou seu preposto;
- c) Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos prazos previstos no Contrato para a entrega de documentos, bens e serviços, acessórios e principais;
- d) Determinar à Contratada a regularização de falhas ou de defeitos observados, assinalando o prazo para correção;
- e) Coletar, aprovar e manter comprovação de capacidade técnica profissional eventualmente exigida da Contratada, bem como outros documentos que devam ser apresentados somente após o encerramento da fase de licitação;
- f) Relatar, por meio de nota técnica ao Gestor, a inobservância de cláusulas contratuais ou ocorrências relevantes que possam trazer dificuldades, atrasos, defeitos e prejuízos à execução da avença, em especial os que ensejarem a aplicação de penalidades;



- g) Comunicar ao Gestor a eventual necessidade de acréscimos ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, devidamente justificada;
- h) Comunicar ao Gestor qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros, por ação ou omissão dos empregados da Contratada ou de seus prepostos, inclusive em razão da execução do contrato;
- i) Acompanhar os prazos de execução do objeto e de vigência do Contrato e manifestar-se tempestivamente, por meio de nota técnica ao Gestor, quanto à necessidade de alteração de prazos, prorrogação ou rescisão do Contrato, anexando, quando for o caso, documentação comprobatória;
- j) Receber o objeto do Contrato.

6.9. As visitas técnicas serão acompanhadas por equipe técnica da Contratante.

6.10. Para garantir a segurança e (ou) continuidade dos trabalhos executados na edificação objeto desta licitação, a Unidade Responsável poderá:

- aaa) paralisar a execução de serviços que causem desconforto aos usuários do local;
- bbb) orientar a execução dos serviços de forma a minimizar eventuais transtornos;
- ccc) autorizar a execução dos serviços aos finais de semana.

6.11. A atuação da Unidade Responsável no andamento dos serviços não implicará em dilatação de prazo para execução dos trabalhos a cargo da Contratada.

6.11.1. Não será aceito, em qualquer hipótese, o descumprimento das demandas da Unidade Responsável sob a justificativa de não recebimento de comunicação por e-mail.

6.12. A Contratada deverá enviar resposta dentro do prazo a ser estabelecido pela Unidade Responsável em cada comunicação, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

6.13. Serão realizadas reuniões, a critério da Contratante, nas suas dependências em Brasília, com participação da Unidade Responsável e, obrigatoriamente, dos responsáveis técnicos da Contratada para acompanhamento da execução do Contrato.

6.14. As Atas deverão ser relatadas pela Contratante e apresentadas à Contratada para assinatura de todos os participantes, e ratificação dos assuntos tratados. Estes documentos serão parte integrante do Relatório de Análise da Etapa em andamento e constituem instrumentos para verificação do cumprimento de exigências e de orientações encaminhadas pela Unidade Responsável.

6.15. A presença da Unidade Responsável durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas Subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

6.16. As reuniões promovidas pelo Fiscal Técnico com o preposto da Contratada de que resultem decisões relevantes ou cujo assunto possa gerar implicações administrativas deverão ser registradas em ata sucinta e submetidas ao Gestor.

6.17. As comunicações e as determinações relevantes do Fiscal Técnico do Contrato à Contratada serão registradas por escrito, preferencialmente realizadas por e-mail, admitida, em caráter de urgência, comunicação verbal ou por outros meios eletrônicos de comunicação, que deverá, assim que possível, ser reduzida a termo.

6.17.1. A Contratada deverá manter ativo o e-mail fornecido à Unidade Responsável durante toda a vigência contratual, devendo sempre fornecer aviso de recebimento das comunicações recebidas.



6.18. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e os demais documentos relevantes relacionados à execução do objeto do Contrato constarão de processo eletrônico específico criado, organizado e mantido pela fiscalização, referenciado ao processo de que trata a contratação.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo Fiscal Técnico, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.1. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato, por servidor ou comissão designados pelo titular da Unidade Responsável, a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2. A Unidade Responsável poderá solicitar o refazimento parcial ou total dos serviços previstos em cada etapa, caso não estejam em conformidade com o Contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais estabelecidas.

7.3. A Contratada deverá comparecer às dependências da Contratante para recebimento dos Relatórios de Avaliação relativos a cada etapa dos serviços. Neste momento, a Unidade Responsável adotará providências, que poderão configurar em uma das situações descritas nos subitens a seguir.

7.3.1. **Situação 1:** Se os serviços estiverem em perfeito acordo com o contratado, eles serão considerados **Serviços Integralmente Conformes**. A Unidade Responsável, nesse caso, emitirá o recebimento definitivo dos serviços.

7.3.2. **Situação 2:** Se os serviços apresentarem pendências consideradas pequenas, pouco numerosas e pouco relevantes do ponto de vista técnico, serão considerados **Serviços Quase Conformes**. Nesse caso, a Unidade Responsável emitirá Relatório de Avaliação com a lista de pendências a serem resolvidas e respectivo prazo para que a Contratada resolva satisfatoriamente, totalmente às suas expensas, todas as pendências anotadas.

7.3.2.1. Concluídos os trabalhos relativos à correção de todas as pendências, a Contratada comunicará, por escrito, sua conclusão à Unidade Responsável, solicitando a realização de nova avaliação. Caso a Unidade Responsável constate a satisfatória conclusão das pendências, os serviços serão considerados Serviços Integralmente Conformes e emitirá o recebimento definitivo dos serviços.

7.3.2.2. No entanto, caso a Unidade Responsável constate, nesta nova avaliação, que ainda há pendência(s) não resolvida(s), os serviços serão considerados Serviços Não Conformes, sujeitando a Contratada às sanções previstas no Contrato, tanto por inexecução (ou execução não satisfatória) contratual, quanto por mora no cumprimento das obrigações assumidas. Nesse caso, a Unidade Responsável comunicará, por escrito, o fato à Contratada, estabelecendo novo prazo para a resolução definitiva das pendências.

7.3.3. **Situação 3:** Se os serviços apresentarem pendências consideradas grandes, muito numerosas e (ou) relevantes do ponto de vista técnico, eles serão considerados **Serviços Não Conformes**. Será emitido Relatório de Avaliação com a lista de pendências a serem resolvidas e respectivo prazo para que a Contratada resolva satisfatoriamente, totalmente às suas expensas, todas as pendências anotadas sem prejuízo de eventuais penalidades por atraso na execução do objeto contratado.

7.3.3.1. Concluídos os trabalhos relativos à correção de todas as pendências, a Contratada comunicará, por escrito, sua conclusão à Unidade Responsável, solicitando a realização de nova avaliação. Caso a Unidade Responsável constate a satisfatória conclusão das



pendências, os serviços serão considerados Serviços Integralmente Conformes e emitirá o recebimento definitivo dos serviços.

7.3.3.2. No entanto, caso a Unidade Responsável constate, nesta nova avaliação, que ainda há pendência(s) não resolvida(s), a Contratada estará sujeita às sanções previstas no Contrato, tanto por inexecução (ou execução não satisfatória) contratual, quanto por mora no cumprimento das obrigações assumidas. Nesse caso, a Unidade Responsável comunicará, por escrito, o fato à Contratada, estabelecendo novo prazo para a resolução definitiva das pendências.

7.4. A nota fiscal, a fatura ou o documento idôneo equivalente deverá ser atestado pelo Fiscal Técnico.

7.5. Por ocasião do ateste da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, o Fiscal Técnico deverá verificar a regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista da Contratada, por meio das seguintes certidões:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.5.1. As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas por consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em que fique demonstrada a situação da Contratada junto à Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e à Justiça do Trabalho.

7.5.2. Eventual situação irregular da Contratada não constitui óbice para a continuidade do processo de pagamento, podendo configurar infração contratual, que deve ser comunicada em processo específico à unidade administrativa competente.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da LEI, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente, referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.10. As atribuições definidas neste tópico não afastam as competências específicas conferidas por normas internas a unidades da estrutura da Câmara dos Deputados.

Prazo e forma de pagamento

7.11. O serviço solicitado pela Contratante e efetivamente executado pela Contratada será pago por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente discriminados, após atestação pela Contratante.

7.11.1. O pagamento dos serviços relativos à Ordem de Serviço emitida será efetuado em três parcelas, a saber:

- ddd) após a conclusão da 1^ª Etapa (serviços auxiliares, serviços preliminares e ensaios técnicos);



eee) após a conclusão da 2^a Etapa (laudo técnico);
fff) após a conclusão da 3^a Etapa (projetos e documentos complementares), quando couber.

7.11.2. Somente farão jus ao pagamento os serviços autorizados e aprovados pela Unidade Responsável, cumpridas todas as exigências e observações contidas no Edital e neste Termo de Referência.

7.11.3. Para pagamento pela execução de ensaios técnicos, a Contratada deverá tão somente, ao final da 1^a Etapa, apresentar prova de sua execução. Os resultados provenientes dos ensaios deverão ser posteriormente anexados ao Laudo Técnico, na 2^a Etapa, nos termos do Edital e deste Termo de Referência.

7.11.4. O ensaio cujo resultado não seja posteriormente anexado ao Laudo Técnico será considerado não executado e terá seu respectivo valor descontado da última parcela do pagamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas no Contrato.

7.11.5. Na hipótese de a Ordem de Serviço se referir a área superior à mínima (100m²), os serviços medidos por área serão pagos na proporção entre a área estudada e a área mínima estabelecida. Já os ensaios técnicos medidos por unidade terão seu quantitativo determinado quando da execução da inspeção estrutural, devendo a Contratada submeter à aprovação da Unidade Responsável a programação dos ensaios técnicos necessários à respectiva Ordem de Serviço.

7.11.6. A Contratada poderá apresentar justificativa para eventuais acréscimos ou supressões dos quantitativos de ensaios para caracterização dos materiais aplicados e para avaliação do estado de conservação da estrutura em estudo. Caberá à Unidade Responsável a autorização para tais alterações.

7.11.7. Os ensaios técnicos serão pagos:

ggg) de acordo com os quantitativos propostos pela Contratada e aprovados pela Unidade Responsável, tendo como limite os valores unitários e globais do respectivo item;
hhh) para Ordens de Serviço superiores ao mínimo de 100 m², até o limite do proporcional entre a área a ser ensaiada e a área mínima.

7.11.8. Percentuais de pagamento:

Item	Descrição	% Pagamento
1^a Etapa		
1.1	Serviços Auxiliares	8,71
1.2	Serviços Preliminares	3,39
1.3	Ensaio Técnico	49,33
2^a Etapa		
2.1	Laudo Técnico	8,31
3^a Etapa		
3.1	Projeto Executivo de Recuperação Estrutural	4,27
3.2	Projeto Executivo de Reforço Estrutural	11,84
3.3	Documentos Complementares	14,16

7.11.9. Os serviços constantes da 3^a Etapa serão pendentes do resultado do Laudo Técnico, que indicará a necessidade, ou não, de sua realização. Na hipótese de o Laudo prescindir desses serviços, no todo ou parcialmente, seu pagamento será, por conseguinte, suprimido quando da realização da medição da respectiva Ordem de Serviço.

7.11.10. Na hipótese de o Laudo concluir pela confecção de projetos executivos, de recuperação e (ou) reforço, a Contratada deverá necessariamente elaborar e fornecer os



documentos complementares em subsídio à execução, pela Contratante, das intervenções descritas nos respectivos projetos.

7.11.11. Somente será objeto de pagamento os produtos cuja execução fora previamente autorizada pela Unidade Responsável por meio de respectiva Ordem de Serviço.

7.11.12. O pagamento de cada Ordem de Serviço somente será efetuado:

- iii) após análise e aprovação dos produtos pela Unidade Responsável;
- jjj) se cumpridas todas as exigências e observações contidas no Relatório de Análise da Unidade Responsável.

7.11.13. Não serão objeto de pagamento serviços classificados pela Unidade Responsável como **Serviços Quase Conformes** ou **Serviços Não Conformes**, sem prejuízo de eventuais penalidades tanto pela inexecução (ou execução não satisfatória) contratual, quanto por mora no cumprimento das obrigações assumidas.

7.11.14. Os serviços realizados em horários diferenciados (finais de semana) somente farão jus a pagamento adicional se previamente aprovados pela Unidade Responsável e devidamente comprovados pela Contratada.

7.11.15. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal, fatura ou no documento idôneo equivalente.

7.11.16. A nota fiscal, fatura ou o documento idôneo deverão indicar como destinatário/tomador o CNPJ 00.530.352/0001-59, da Câmara dos Deputados, independentemente da unidade orçamentária emissora da Nota de Empenho.

7.11.17. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto.

7.11.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11.19. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

7.11.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais previstos na legislação aplicável.

7.11.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11.23. Estando a Contratada isenta (ou imune) de retenções previstas neste Título, a comprovação exigida pela legislação tributária vigente deverá ser anexada à respectiva nota fiscal, fatura ou ao respectivo documento idôneo equivalente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime e Forma de Execução



8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário, na forma indireta.

Exigências de Habilitação

8.3. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

8.4. A licitante deverá, ainda, apresentar a seguinte documentação:

- p) declaração do SICAF referente à habilitação da licitante (situação);
- q) os documentos que não estejam contemplados no SICAF.

8.5. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

8.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n. 123/2006.

Qualificação Econômico-Financeira

8.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.7.1. As empresas que estejam em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial e certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

Qualificação Técnica

8.8. A licitante deverá apresentar, ainda, **registro ou inscrição da licitante e do(s) responsável(is) técnico(s)**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região a que estiverem vinculados, em plena validade, que comprove atividade relacionada ao objeto da licitação.

Qualificação Técnico-Operacional

8.9. A licitante deverá apresentar **atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica**, emitido(a)(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **acompanhado(a)(s) das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão de Acervo Operacional (CAO), devidamente registradas no CREA ou CAU da região competente**, que comprove(m) que a licitante executou, de forma satisfatória, cada um dos seguintes serviços compatíveis com o objeto desta licitação:

- a) serviços de *Laudo Técnico de avaliação estrutural*;
- b) *elaborou Projeto Executivo de Recuperação Estrutural*; e
- c) *elaborou Projeto Executivo de Reforço Estrutural*.

8.9.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.

8.9.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

8.9.3. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações:

- d) *indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado*;
- e) *informação do local e da data de expedição do atestado*;
- f) *descrição da data de início e do término da prestação dos serviços referenciados no documento*.

8.9.4. O(s) atestado(s) deverá(ão), preferencialmente, estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do(s) atestado(s).



8.9.5. A licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

Qualificação Técnico-Profissional

8.10. A licitante deverá indicar, na forma do modelo anexo, o(s) profissional(is) que participará(ão) da execução dos serviços, detentor(es) de acervo(s) técnico(s) (individualmente ou em conjunto) relativo(s) à execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

8.10.1. À relação do(s) profissional(is) indicado(s) deverão ser anexados os seguintes documentos:

- g) Certidão de Acervo Técnico (CAT) com Registro de Atestado, expedida pelo CREA ou CAU;
- h) A comprovação do vínculo contratual do(s) profissional(is) indicado(s) com a Contratada, mediante a apresentação de original ou cópia autenticada de um dos seguintes documentos, se aplicável:
 - i. Carteira de trabalho (CTPS), ou registro de empregado, quando for de natureza trabalhista;
 - ii. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual;
 - iii. Estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário.

8.10.2. Os profissionais indicados pela Adjudicatária deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pela Administração.

8.11. Caso admitida a participação de **cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

- r) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;
- s) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- t) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- u) registro previsto na Lei n. 5.764/1971, art. 107;
- v) comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- w) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - i. ata de fundação;
 - ii. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - iii. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - iv. editais de convocação das 3 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - v. 3 (três) registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e



- vi. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- x) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Vistoria Prévia

8.12. Considerando que, para a contratação pretendida, a avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a licitante deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme modelo anexo, assegurado a ela o direito de realização de vistoria prévia.

8.12.1. À licitante que optar por realizar vistoria prévia, serão disponibilizados data e horário exclusivos, a serem agendados junto à Coordenação de Engenharia de Obras do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, por meio do telefone (61) 3216-4211, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outras licitantes. Nesse caso, a licitante deverá apresentar o Termo de Vistoria, conforme modelo anexo.

8.12.2. As vistorias ocorrerão no período matutino das 8 às 12h ou vespertino das 13 às 17h.

8.12.3. Caso a licitante opte por não realizar vistoria prévia, poderá substituir a atestação exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo anexo.

8.12.4. A não realização de vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir o ônus dos serviços decorrentes.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.376.767,91 (dois milhões trezentos e setenta e seis mil setecentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.